



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, n.º 114, Centro – Embu das Artes/SP
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONTRATO DE GESTÃO N.º 053/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

CONTRATADO: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM

OBJETO: APOIO À GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA, DOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS E MANUTENÇÃO PREDIAL DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE EMBU DAS ARTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Embu das Artes com sede nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG N.º 32.488.305-5 e inscrito no CPF/MF sob o N.º 218.840.298-76, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM**, com CNPJ/MF 66.518.267/0004-26, com endereço na Rua Dr. Lund, n.º 41, Andar 3 Liberdade, São Paulo, SP, CEP: 01.513-020, e com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob n.º 691833 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada pelo Dr. **FERNANDO PROENÇA DE GOUVEA**, RG n.º 1.179.735/SSP-SP, CPF/MF 032.781.828-04, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo n.º 4.856/2018 e tendo em vista o que dispõe o Decreto Municipal n.º 1305/2017, a Lei Municipal n.º 2944/2017, combinada com o artigo 24, XXIV e 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais n.º 8.080/90 e n.º 8.142/90, Lei Federal n.º 9637 de 1998, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao **Apoio à Gestão, Operacionalização e Execução dos Serviços de Saúde da Atenção Básica - Equipes de Estratégia de Saúde da Família, Equipe de Consultório na Rua; dos Programas Estratégicos da Rede Municipal de Saúde de Embu das Artes - Centro de Especialidades Odontológicas, Unidade Móvel de Saúde e Vigilância em Saúde (Controle de vetores) e Manutenção Predial** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** e seus anexos adiante discriminados têm por objeto o **Apoio à Gestão, Operacionalização e Execução dos Serviços de Saúde da Atenção Básica - Equipes de Estratégia de Saúde da Família, Equipe de Consultório na Rua; dos Programas Estratégicos da Rede Municipal de Saúde de Embu das Artes - Centro de Especialidades Odontológicas, Unidade Móvel de Saúde e Vigilância em Saúde (Controle de vetores) e Manutenção Predial** pela **PARCEIRA**, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Embu das Artes e em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento, da forma que segue:





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro – Embu das Artes/SP
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

- 1.1. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.2. Fazem parte integrante deste TERMO, os anexos:
- 1.2.1 Apoio à Gestão, Operacionalização e Execução dos Serviços de Saúde da Atenção Básica – Estratégia de Saúde da Família, Consultório na Rua;
- 1.2.2 Apoio à Gestão, Operacionalização e Execução dos Programas Estratégicos da Rede Municipal de Saúde de Embu das Artes: Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e Vigilância em Saúde (Controle de vetores);
- 1.2.3 Apoio à Gestão, Operacionalização e Execução dos Programas Estratégicos da Rede Municipal de Saúde de Embu das Artes – Sistema de Informação de Saúde – SIS, disponibilizados pelo Ministério da Saúde e já implantados no Município como E-SUS AB, SISPNI, SISVAN, BOLSA FAMÍLIA, SISPRENATAL, SIA, SISCAM e outros que venham a substituí-los;
- 1.2.4 Apoio a Gestão nas áreas de Promoção, Prevenção, Qualificação e Vigilância à Saúde para Rede Municipal de Saúde.
- 1.3. As Unidades Básicas de Saúde / Estratégia Saúde da Família e Unidades de Saúde Especiais integrantes deste termo:
- i. **CENTRO DE ESPECIALIDADES E UBS VALO VERDE**
Estrada São José, 1186 – Valo Verde – Embu das Artes.
Telefones: 4244-1473.
 - ii. **UBS CENTRO**
Avenida Elias Yasbek, 2500 – Centro - Embu das Artes
Telefones: 4704-3311 ou 4704-7781
 - iii. **UBS ÂNGELA BATISTA, SANTA RITA**
Rua Flamengo, 66 – Jd Ângela – Embu das Artes.
Telefones: 4781-2614 ou 4704-5899
 - iv. **UBS SANTA EMÍLIA**
Estrada de Itapeperica a Campo Limpo, 530 – Jd. Santa Emília – Embu das Artes.
Telefones: 4149-5753 ou 4149-8260.
 - v. **UBS SÃO LUIZ**
Avenida João Paulo I, 3376 – Jd. São Luiz – Embu das Artes.
Telefones: 4783-2595 ou 4778-5063.
 - vi. **UBS EUFRÁSIO**
Estrada Cândido Mota Filho, 1125 – Jd. Santa Luzia– Embu das Artes.
Telefone: 4704-8770.
 - vii. **UBS SANTA TEREZA**
Rua Butantã, 185 – Jd. Santa Tereza – Embu das Artes.
Telefones: 4149-5754 ou 4783-3433.
 - viii. **UBS VISTA ALEGRE (Inclui PAS Mimás)**





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, n°. 114, Centro – Embu das Artes/SP
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

Rua Cuiabá, 100 – Jd. Vista Alegre – Embu das Artes.
Telefones: 4704-7780 ou 4704-4340

ix. UBS SANTO EDUARDO

Rua Franca 171 – Dom José – Embu das Artes.
Telefones: 4782-4724 ou 4149-5741.

x. UBS RESSACA

Estrada Ressaca, 350 – Bairro Ressaca – Embu das Artes.
Telefones: 4781-2925 ou 4704-6197.

xi. UBS ITATUBA

Estrada Velha de Cotia, 73 – Itatuba – Embu das Artes.
Telefones: 4704-2418 ou 4704-7805.

xii. UBS SÃO MARCOS

Rua Augusto de Almeida Batista, 350 – Jd. São Marcos – Embu das Artes.
Telefones: 4203-3689 ou 4783-4528.

xiii. UBS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (Inclui equipes de Consultório na Rua)

Rua São Lourenço, 246 ou Rua Narumi Nakaiaima s/nº – Embu das Artes.
Telefones: 4149-4829 ou 4244-4927

xiv. UBS INDEPENDÊNCIA (Inclui Centro de Especialidades Odontológicas – CEO)

Estrada de Itapecerica a Campo Limpo s/nº – Embu das Artes.
Ou Avenida Constantinopla, 1200.
Telefones: 4244-8697 ou 4244-8562.

xv. UBS PINHEIRINHO (Inclui Centro de Especialidades Odontológicas – CEO)

Rua Paineiras, 246 – Jd. Pinheirinho – Embu das Artes.
Telefones: 4704-6139 ou 4241-9445

xvi. UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE

xvii. NÚCLEO TÉCNICO DE SAÚDE

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, 114 – Embu das Artes.
Telefones: 4875-3501 ou 4875-3528.

xviii. NÚCLEO REGIONAL DE SAÚDE

xix. VIGILÂNCIA EM SAÚDE (CONTROLE DE VETORES) EMBU DAS ARTES

Estrada Velha de Cotia, 336 – Embu das Artes.
Telefones: 4704-3673.

1.4. Programas Estratégicos da Rede Municipal de Saúde integrantes desse termo: Estratégia de Saúde da Família, Consultório na Rua, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e Unidade Móvel de Saúde.

1.5. Sistema de Informação de Saúde – SIS disponibilizados pelo Ministério da Saúde e já implantados no Município: E-SUS AB, SISPNI, SISVAN, BOLSA FAMÍLIA, SISPRENATAL, SIA, SISCAM.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro – Embu das Artes/SP
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

1.6. Vigilância em Saúde: Controle de vetores

1.7. Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

1.7.1. **Anexo Técnico II** - Apoio à Gestão, Operacionalização e Execução dos Programas Estratégicos da Rede Municipal de Saúde de Embu das Artes: Estratégia de Saúde da Família, Consultório na Rua, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Unidade Móvel de Saúde e Vigilância em Saúde (Controle de vetores);

1.7.2. **Anexo Técnico III** Acompanhamento e Avaliação das Atividades Assistenciais nos Serviços da Atenção Básica - Estratégia de Saúde da Família e dos Programas Estratégicos da Rede Municipal de Saúde de Embu das Artes: Consultório na Rua, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Unidade Móvel de Saúde e Vigilância em Saúde (Controle de vetores);

1.7.3. **Anexo Técnico IV** Apoio à Gestão, Operacionalização e Execução dos Programas Estratégicos da Rede Municipal de Saúde de Embu das Artes – Sistema de Informação de Saúde – SIS, disponibilizados pelo Ministério da Saúde e já implantados no Município como E-SUS AB, SISPNI, SISVAN, BOLSA FAMÍLIA, SISPRENATAL, SIA, SISCAM e outros que venham a substituí-los;

1.7.4. **Anexo Técnico V** Sistema de Pagamento - Serviços de Saúde da Atenção Básica - Estratégia de Saúde da Família / Unidades Básicas de Saúde - UBS; Programas Estratégicos da Rede Municipal de Saúde de Embu das Artes: Consultório na Rua, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Unidade Móvel de Saúde e Vigilância em Saúde (Controle de vetores); e Sistema de Informação de Saúde – SIS, disponibilizados pelo Ministério da Saúde e já implantados no Município como E-SUS AB, SISPNI, SISVAN, BOLSA FAMÍLIA, SISPRENATAL, SIA, SISCAM e outros que venham a substituí-los;

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

I – Que a **PARCEIRA** disponha de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permita o maior nível de qualidade nos serviços contratados.

II – Que a **PARCEIRA** não esteja sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **PREFEITURA DE EMBU DAS ARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE USO

2.1 Com a finalidade exclusiva de viabilizar e regular a perfeita execução do objeto contratual, **CONTRATADA** desenvolverá as atividades nas Unidades de Saúde discriminadas no item 1.3.

2.2 A **CONTRATADA** se responsabiliza, nos termos do item 3.1.7 da Cláusula Terceira, pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro – Embu das Artes/SP
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los, findo o prazo do termo, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir a **CONTRATANTE** pelo extravio ou danos ocasionados durante a vigência do termo, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 Em cumprimento às suas obrigações cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos Diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

3.1.1 Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando do processo seletivo, em relação a regularidade e idoneidade financeira;

3.1.2 Prestar os serviços de saúde que estão especificados no ANEXO TÉCNICO II - Dados para elaboração do Plano Operacional, Responsabilidades das partes, Orçamento Anual de Atividades - Prestação de Serviços à população usuária do SUS- Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato;

3.1.3 Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.1.4 Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência bem como, o registro da região da cidade onde residem;

3.1.5 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.1.5.1 A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.1.6 Reversão ao Município, nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, dos bens permitidos ao uso, bem como adquiridos com os recursos repassados e o saldo dos recursos financeiros repassados em decorrência do contrato de gestão.

3.1.7 A manutenção e conservação de equipamentos hospitalares, de equipamentos eletrônicos, aluguel de equipamentos hospitalares e informática, manutenção predial, manutenção de elevadores, ar condicionado, cabine primária e gerador serão custeadas com recursos financeiros previstos na Cláusula Sétima.

3.1.7.1 Em hipótese alguma, poderão ser alocados recursos públicos para reparação, manutenção, substituição de bens se a **CONTRATADA** por si ou por terceiros tenha dado causa ao dano.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, n°. 114, Centro – Embu das Artes/SP
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

3.1.8 Solicitar autorização à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

3.1.9 Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde nas unidades que constam do item 1.3 deste contrato cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão;

3.1.10 Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

3.1.11 A contratação de pessoal deverá ser feita por meio de processo seletivo, exceto na hipótese sucessão ou continuidade trabalhista, com estrita observância da impessoalidade todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive a equipe assistencial mínima, considerando férias e licenças.

3.1.11.1 A possibilidade de sucessão ou continuidade trabalhista deverá ser definida de acordo com critérios objetivos, segundo a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

3.1.11.2 No caso de sucessão ou continuidade dos contratos de trabalho, a Municipalidade responderá tão somente pelo período de trabalho comprovado em favor do objeto contratual.

3.1.12 Estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos empregados e eventualmente aos dirigentes da Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão, conforme Lei Municipal n° 2944/2017;

3.1.13 Instalar nas unidades que constam do item 1.3 deste contrato “Serviço de Atendimento ao Usuário”, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde de Embu das Artes relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

3.1.14 Adotar em todas as placas internas e externas e demais materiais permanentes, bem como em uniformes, rouparias, impressos e documentos oficiais a logomarca da Secretaria Municipal de Saúde de Embu das Artes, nos padrões definidos por esta, assim como seguir todas as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Embu das Artes ou Secretaria Municipal de Comunicação de Embu das Artes no tocante à comunicação.

3.1.15 Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “Organização Social”;

3.1.16 A CONTRATADA fica responsável por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato, que eventual faça qualquer cobrança indevida ao paciente ou ao seu representante, devendo apurar responsabilidade e aplicar sanções aos autores, podendo este responder civil e criminalmente;

3.1.17 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei, devolvendo-os em perfeito estado, inteiro teor quando findo o contrato.

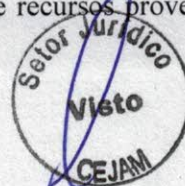




Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, n.º 114, Centro – Embu das Artes/SP
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

- 3.1.18** Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, salvo projetos autorizados pela Comissão de Ética e Pesquisa da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.1.19** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 3.1.20** Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Único de Saúde;
- 3.1.21** Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo.
- 3.1.22** Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3.1.23** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 3.1.24** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 3.1.25** Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 3.1.26** A CONTRATADA é responsável pela indenização total e integral de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- 3.1.27** Possuir e manter em pleno funcionamento:
Comissão de Prontuário Médico;
Comissões de Ética Médica
Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho;
Comissão de ética em enfermagem.
- 3.1.28** Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes das Organizações Sociais de Saúde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global das despesas da respectiva unidade.
- 3.1.28.1** A remuneração e vantagem de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social **CONTRATADA**, em caso de alteração dos valores pactuados, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados no mercado médico-hospitalar do Estado de São Paulo.
- 3.1.28.2** Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Município de Embu das Artes, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar nacional.
- 3.1.29** Publicar o balanço anual da instituição na imprensa oficial e em jornal de grande circulação estadual;
- 3.1.30** Publicar na imprensa oficial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se na Lei Municipal nº 2944/2017;





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro – Embu das Artes/SP
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

3.1.31 Disponibilizar acesso às informações de produção de serviços e de indicadores para avaliação, por meio eletrônico online, conforme definição da CONTRATANTE;

3.1.32 Manter devidamente atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES ou outro que venha substituí-lo, e disponibiliza-lo com as devidas atualizações mensalmente;

3.1.33 Cadastro de Profissionais de Saúde:

Tem por objetivo o acompanhamento dos registros dos dados dos profissionais que prestam serviço nas unidades de saúde e que estão sob responsabilidade direta da **CONTRATADA**. Que deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais em atividade nas unidades de saúde.

O cadastro deverá conter, no mínimo:

- Dados Pessoais (Nome, Sexo, Data de Nascimento, Idade);
- Endereço Domiciliar;
- Foto 3x4;
- Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- Comprovante do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- Assinatura de ciência do Responsável pela Unidade da Entidade gestora

3.1.34 A **CONTRATADA** deverá manter relógio de ponto eletrônico para todos os profissionais, inclusive os de nível superior (atendendo a recomendação do TCE);

3.1.35 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o SIA – Sistema de Informação Ambulatorial, mensalmente, ou outros sistemas que venham substituí-los;

3.1.36 Disponibilizar permanentemente a documentação para auditoria do Poder Público;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1 Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;

4.1.2 Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no ANEXO V- Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

4.1.3 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis;

4.1.4 Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação;

4.1.5 Receber e analisar a prestação de contas da **CONTRATADA**, havendo eventuais irregularidades conceder prazo para correções e na ausência da devida regularização, suspender novos repasses até que seja sanada a irregularidade;

4.1.6 Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, n°. 114, Centro – Embu das Artes/SP
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 O presente Termo será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a qual fará a cada período de 04 (quatro) meses a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao quadrimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade.

5.2 A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a fim de possibilitar a avaliação quadrimestral.

5.3 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão referida no item anterior, será instituída respeitando-se o disposto no artigo 17 do Decreto Municipal nº 1305/2017, que emitirá relatório conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da **CONTRATADA**, o qual deverá ser encaminhado autoridade competente.

5.4 A Comissão solicitará a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado e Portal da Transparência Municipal.

5.5 Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, emitirá relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo.

5.6 Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, aos que tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Chefe do Poder Executivo.

5.7 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão referida, além dos relatórios quadrimestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da **CONTRATADA**.

5.8 Quadrimestralmente a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

5.9 Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do **CONTRATO DE GESTÃO**.

5.10 O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Portal da Transparência Municipal e analisados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização respectiva.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro – Embu das Artes/SP
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

5.11 A CONTRATANTE exigirá, para liberação das parcelas devidas à **CONTRATADA**, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço, ficando a liberação do pagamento condicionada à efetiva quitação dos encargos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DO PREÇO

6.1. O prazo de execução dos serviços será pelo período de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser renovado a cada 12 (doze) meses após avaliação técnica se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior;

6.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea d da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que plenamente justificado e comprovado pela **CONTRATADA**.

6.3 A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

§ 2º O Termo de Prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria e fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO II - Dados para elaboração do Plano Operacional, Responsabilidades das partes, Orçamento Anual de Atividades, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no ANEXO V - Sistema de Pagamento, a importância ESTIMADA de **R\$ 20.896.910,55 (vinte milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos) anual**.

§ 1º Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro.

§ 2º Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o serviço público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OS





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro – Embu das Artes/SP
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

§ 4º Ficam assegurados à **CONTRATADA** os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 5º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, aceita pela Administração mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.

§ 6º O montante de recursos orçamentários previstos e repassados à **CONTRATADA** a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta de poupança, que só poderá ser movimentada com prévia autorização do **CONTRATANTE**, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O montante do orçamento econômico-financeiro para o contrato fica **ESTIMADO em R\$ 20.896.910,55 (vinte milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos) anual.**

8.2 Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

8.2.1 **Custeio de Despesas**, com valor **ESTIMADO MENSAL de R\$ 1.741.409,21 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e nove reais e vinte e um centavos);** vinculado a avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho, Quadro mínimo e diretrizes do Contrato.

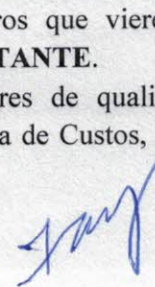
8.2.2 As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

8.2.3 A avaliação referente ao **Custeio de despesas** será realizada no mês subsequente ao realizado, podendo gerar um repasse financeiro **a menor** que o especificado no item "a", dependendo do cumprimento do vinculado a avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho, Quadro mínimo e diretrizes do Contrato: alcance das metas e quadro mínimo estabelecidos, conforme constante no Anexo Técnico.

8.3 Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no **ANEXO TÉCNICO II - Dados** para elaboração do Plano Operacional, Responsabilidades das partes, Orçamento Anual de Atividades, a mesma deverá encaminhar mensalmente, junto com a prestação de contas, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelas equipes.

8.4 As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nos sistemas informatizados oficiais do DATASUS (SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, SIH - Sistema de Informações Hospitalares, SISMAMA, ESUS, etc.) ou outros que vierem a substituí-los, e de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

8.5 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos, serão






Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, n°. 114, Centro – Embu das Artes/SP
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

encaminhadas via meio físico e eletrônico online, definido pela **CONTRATANTE**, e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

8.6 A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos.

8.7 Quadrimestralmente, a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

8.8 Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

8.9 A análise referida na cláusula 05ª (quinta), item 5.8 deste anexo não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se as condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

8.10 SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.10.1 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação consignados.

8.10.2 A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO II - Dados para elaboração do Plano Operacional, Responsabilidades das partes, Orçamento Anual de Atividades, e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste anexo.

8.10.3 O não cumprimento do quadro mínimo de pessoal mencionado no item **Modelo 6 do Anexo V – Quadro Mínimo de Recursos Humanos**, implicará no desconto financeiro equivalente ao quantitativo não atendido.

8.10.4 No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica ESTIMADO em **R\$ 20.896.910,55 (vinte milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos)**, sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais.

[Handwritten signature]

Setor Jurídico
Visto
CEJAM



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro – Embu das Artes/SP
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

8.10.5 A **CONTRATANTE** exigirá, para liberação das parcelas devidas à **CONTRATADA**, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço, ficando a liberação do pagamento condicionada à efetiva quitação dos encargos.

8.10.5.1 Na oportunidade da liberação das parcelas, serão exigidas, ainda, as certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA** emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa) Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, CEF e INSS, bem como comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação de serviço.

8.10.6 Manutenção e Apresentação dos Documentos Fiscais e Contábeis da competência anterior.

A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de simples apostilamento ou Termo Aditivo, que será precedido de justificativa, por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde de Embu das Artes, após análise jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura de Embu das Artes nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente Termo obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.1.1 Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, a **CONTRATANTE** providenciará rescisão, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: I – devolução de garantia; II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de rescisão; III – pagamento do custo da desmobilização.

10.1.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, devidamente fundamentados, a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

10.1.4 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão ou término da vigência do presente **CONTRATO**, para quitar suas obrigações e prestações.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro – Embu das Artes/SP
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

contas de sua gestão à **CONTRATANTE**, devendo ainda, fornecer à **CONTRATANTE** eventuais prestações de contas pendentes, para apuração dos valores devidos pelas partes.

10.2 Em caso de rescisão do contrato de gestão, do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Embu das Artes, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa;

11.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 3º A partir da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido a Secretaria Municipal de Saúde de Embu das Artes

§ 4º Dependendo da obrigação não cumprida a **CONTRATANTE**, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, fundamentando a sua decisão, aplicará multa sobre o valor da parcela mensal;

11.2 Na vigência do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em lei:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início dos serviços, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da prestação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano;





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, n.º. 114, Centro – Embu das Artes/SP
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global contratado no caso de inexecução total da prestação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Multa de 5% (cinco por cento) por desatendimento aos indicadores de qualidade, avaliados pela Comissão de Avaliação e acompanhamento do contrato, incidente sobre o valor mensal.

e) Multa de 5% (cinco por cento) por desatendimento as obrigações da CONTRATADA, conforme cláusula 3ª sobre o valor mensal, por mês de ocorrência.

As multas serão calculadas sobre o montante inadimplido no valor pactuado.

§ 5º O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

§ 6º A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

12.1 A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE** todos os projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto deste Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos tais como: eventos, campeonatos, comemorações, desfiles, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados.

12.2 DA CONDIÇÃO DE USO

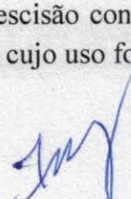
12.2.1 Com a finalidade exclusiva de viabilizar e regular a perfeita execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** destinará à **CONTRATADA** a possibilidade de desenvolvimento das atividades nas Unidades de Saúde descritas no item 1.3.

12.2.1.1 A destinação de bens será precedida de inventário e avaliação.

12.2.2 A **CONTRATADA** se responsabiliza pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los no estado em que os recebeu, findo o prazo do contrato, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir a **CONTRATANTE** pelo extravio ou danos por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens ou o valor de mercado atualizado, a critério da Administração, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.

12.2.3 A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros, ou para outra unidade administrada pela **CONTRATADA** sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

12.2.4 Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, haverá reversão dos bens a Secretaria Municipal de Saúde de Embu das Artes cujo uso fora permitido à






Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, n°. 114, Centro – Embu das Artes/SP
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONTRATADA, bem como aqueles eventualmente adquiridos com os recursos a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existente na conta corrente.

12.2.5 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Embu das Artes, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde de Embu das Artes, através do Relatório de Prestação de Contas, assinado pelo responsável da **CONTRATADA** e também em meio eletrônico (sempre que possível em planilha de MS Excel) 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela do Termo, dos recursos repassados no mês anterior.

13.1.1 Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

13.1.2 As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

13.1.3 Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus respectivos termos aditivos.

13.2 Os demonstrativos abaixo relacionados deverão ser preenchidos em planilhas Excel pela **CONTRATADA** e mensalmente encaminhados à **CONTRATANTE**.

- a) Demonstrativo Financeiro Consolidado
- b) Demonstrativo de Despesas Provisionadas
- c) Demonstrativo de Despesas Compromissadas
- d) Demonstrativo Consolidado de Despesas Realizadas
- e) Demonstrativo de Despesas Realizadas

13.3 A **CONTRATADA** deverá prestar contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCE/SP – Área Municipal e do Decreto Municipal nº 1305/2017 até 31 de janeiro do ano subsequente ao início do Contrato de Gestão, com os seguintes documentos:

I - certidão contendo nomes dos membros do Conselho de Administração da Organização Social, os órgãos que representam, a forma de sua remuneração e os respectivos períodos de atuação;

II - certidão contendo nomes dos membros da Diretoria da Organização Social, os períodos de atuação e afirmação do não-exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS, quando exigível, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;

III - certidão contendo nomes dos dirigentes e dos Conselheiros da entidade pública gerenciada, objeto do contrato de gestão e respectivos períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;

IV - ato de constituição, estatuto social e regimento interno da Organização Social;

V - regulamento para contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos;

VI - plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro – Embu das Artes/SP
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

VII - relatório da Organização Social sobre atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade pública, objeto do contrato de gestão, contendo as principais realizações e exposição sobre as Demonstrações Contábeis e seus resultados;

VIII - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;

IX - relação dos servidores e funcionários públicos que foram cedidos à Organização Social, contendo: nome do servidor/funcionário; órgão de origem; cargo público ocupado; função desempenhada na Organização Social e datas de início e término da prestação de serviço; (se for o caso)

X - relação dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções e o valor global despendido no período;

XI - demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração;

XII - conciliação bancária do mês anterior ao início da vigência do contrato da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão contratante, para movimentação dos recursos do contrato de gestão;

XIII - demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIV - balanços dos exercícios encerrado e anterior e demais demonstrações contábeis e financeiras, e respectiva publicação na imprensa oficial, tanto da entidade pública gerenciada quanto da Organização Social;

XV - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XVI - parecer do Conselho de Administração da Organização Social sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESQUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

14.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Embu das Artes iniciará o procedimento para desqualificação da Organização Social, nas hipóteses elencadas abaixo:

14.1.1 A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I – deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;

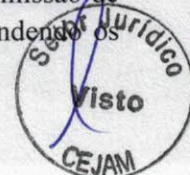
II – não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências da Lei nº 2944/2017.

III – der causa a rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

IV - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

V - descumprir as normas e metas estabelecidas na Lei Municipal nº 2944/2017 e no decreto 1305/2017 a qual deva ficar adstrita.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro – Embu das Artes/SP
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

15.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

15.3 É vedada a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;

15.4 O atendimento a ser prestado é exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

15.5 A **CONTRATADA** fará publicar no Portal da Transparência Municipal, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

15.6 Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

15.7 Todas as publicações feitas na imprensa oficial determinadas na Lei Municipal nº 2944/2017, deverão também ser disponibilizadas na rede pública de dados.

15.8 A **CONTRATANTE** disponibilizará na rede pública de dados relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, incluindo a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

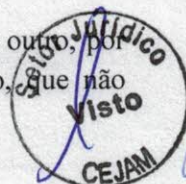
15.9 O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Embu das Artes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro – Embu das Artes/SP

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura de Embu das Artes, em 03 (três) de maio de 2018 (dois mil e dezoito).

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@embudasartes.sp.gov.br.

E-mail pessoal: claudineysantos@terra.com.br

FERNANDO PROENÇA DE GOUVEA

Centro de Estudos e Pesquisas Dr João Amorim

E-mail institucional: floriza@cejam.org.br

E-mail pessoal: Proença@cejam.org.br

JOSÉ ALBERTO TARIFA NOGUEIRA

Secretário de Saúde





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro – Embu das Artes/SP
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 053/2018

OBJETO: APOIO À GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA, DOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS E MANUTENÇÃO PREDIAL DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE EMBU DAS ARTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES.

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

CONTRATADA: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura de Embu das Artes, em 03 (três) de maio de 2018 (dois mil e dezoito).

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@embudasartes.sp.gov.br.

E-mail pessoal: claudineysantos@terra.com.br


FERNANDO PROENÇA DE GOUVEA
Centro de Estudos e Pesquisas Dr João Amorim
E-mail institucional: floriza@cejam.org.br
E-mail pessoal: Proença@cejam.org.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro – Embu das Artes/SP
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 053/2018

OBJETO: APOIO À GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA, DOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS E MANUTENÇÃO PREDIAL DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE EMBU DAS ARTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES.

Nome: Claudinei Alves dos Santos.

Cargo: Prefeito.

RG nº: 32.488.305-5

CPF nº: 218.840.298-76.

Endereço: R. Andronico dos Prazeres Gonçalves, 114 – Centro – Embu das Artes - SP CEP: 06804-200.

Telefone: (11) 4785-3627.

E-mail Institucional: gabinete@embudasartes.sp.gov.br.

E-mail pessoal: claudineysantos@terra.com.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome: Paulo Roberto Pacheco Luciani.

Cargo: Controlador Geral do Município.

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, 114 – Centro – Embu das Artes/SP – CEP: 06803-900 – Controladoria Municipal.

Telefone: (11) 4785-3676.

E-mail Institucional: controladoria@embudasartes.sp.gov.br.

Prefeitura de Embu das Artes, em 03 (três) de maio de 2018 (dois mil e dezoito).

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@embudasartes.sp.gov.br.

E-mail pessoal: claudineysantos@terra.com.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro – Embu das Artes/SP
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES.
CNPJ Nº: 46.523.114/0001-17.

CONTRATADA: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM
CNPJ/MF Nº 66.518.267/0001-83

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 053/2018
DATA DA ASSINATURA: 03/05/2018

VIGÊNCIA: 6.3 Edital - A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: APOIO À GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA, DOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS E MANUTENÇÃO PREDIAL DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE EMBU DAS ARTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES.

VALOR: 8.10.4 Edital - No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em **R\$ 20.896.910,55 (vinte milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos).**

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura de Embu das Artes, em 03 (três) de maio de 2018 (dois mil e dezoito).

CLAUDINE LALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

E-mail institucional: gabinete@embudasartes.sp.gov.br.
E-mail pessoal: claudineysantos@terra.com.br

